

LEI Nº 860/1997

SERVILHO CHERUBIM FILHO, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, com o objetivo de fixar competência territorial tributária para a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS sobre a totalidade dos serviços de montagem eletromecânica da Usina Hidrelétrica de Canoas I a partir de agosto de 1.997 até a conclusão final de referidos serviços.

Artigo 2º - Para os fins do artigo anterior, 90% (noventa por cento) da totalidade dos serviços executados a partir de agosto de 1997 serão de competência territorial tributária do Município de Cândido Mota e 10% (dez por cento) serão de competência territorial do Município de Itambaracá

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. revogados as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE AGOSTO DE 1.997.

SERVILHO CHERUBIM FILHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal LIDER e Bandeirantes/PR, em 26/08/1997